UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 20 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Normatiza os procedimentos/requisitos de nomeação das Coordenações de Cursos e Lotação dos Docentes de Cursos de Graduação e do Convênio 009/19 PMP, em desenvolvimento na Universidade do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o crescimento da oferta de Cursos de graduação referente ao Convênios de Cooperação **Técnica-Financeira** firmados pela Universidade do Estado do Pará com a Prefeitura do Município de Parauapebas (PMP), para o desenvolvimento de cursos de graduação, bem como a necessidade de normatização quanto à lotação docente no referido Convênio, de modo a assegurar o desenvolvimento qualitativo dos cursos, a Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização quanto à designação de coordenadores de cursos e lotação docente, de modo a assegurar o desenvolvimento qualitativo dos cursos; A Pró-Reitora de Graduação da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - A oferta de cursos novos no Convênio deverá ocorrer segundo os critérios para criação de novos cursos previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEPA (2017, p.69), a saber: Atendimento a legislação educacional brasileira pertinente à graduação; Relevância social para criação do curso e o impacto esperado na região de integração onde será implantado; Projeto Pedagógico aprovado pelo CONSUN; Disponibilidade de espaço físico adequado de acordo com o curso a ser implantado.

Art. 2º - Os Coordenadores de Cursos Regulares poderão ser Coordenadores de Cursos do CONVÊNIO, desde que não ocorra a acumulação de bolsas. Neste caso, o colegiado indicará um Coordenador Adjunto dentre os professores efetivos;

Art. 3º - Em face da natureza intensiva do regime de trabalho dos Cursos do CONVÊNIO os Coordenadores de Cursos não poderão ministrar disciplinas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Chefia de Departamento à Coordenação Geral do CONVÊNIO e Diretoria de Desenvolvimento de Ensino-DDE;

Art. 4º - A lotação docente no CONVÊNIO não deve interferir na lotação dos Cursos Regulares;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ana da Conceição Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 20/05/2021 13:57 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DBCB2DDC1E4B2307.1859D4502283DBA4.D76EE5513469A88F.AF0B586A6510C3CE

Identificador de autenticação: FAFB5BB.4796.B69.6B6053F902E9016FFA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/535758 Anexo/Sequencial: 5

Art. 5º - O docente efetivo ou substituto (SEAD) da UEPA somente poderá ser lotado no CONVÊNIO após sua lotação nos cursos regulares

Art. 6º - Para a lotação docente nos Cursos do CONVÊNIO, a prioridade será fundamentada a partir de 03 (três) eixos: **o vínculo, a qualificação docente.**

Art. 7º - Para a lotação docente nos cursos vinculados ao CONVÊNIO, os Chefes de Departamentos deverão considerar a seguinte ordem de prioridade:

I - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 40 H,

II - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 20 H,

III - Professor da disciplina no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 40 H,

IV - Professor da disciplina no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 20 H,

V - Professor da disciplina, com licença para cursar Pós- Graduação.

Art. 8º - Cumpridos os critérios estabelecidos no item anterior, caso persista a necessidade de contratação de docente para ministrar as disciplinas previstas no Plano de Trabalho dos Cursos, fica autorizada a Coordenação do Curso realizar Processo Seletivo Simplificado para a formação de cadastro de reserva, com critérios a serem disciplinados por consulta a DDE/PROGRAD, desde já estabelecida a exigência de titulação mínima de especialista na área de conhecimento da disciplina.

Art. 9º - Seguindo o princípio da equidade, o docente poderá ser lotado, no máximo, 200 horas ao ano letivo dos Cursos do CONVÊNIO desde que não ultrapasse o quantitativo de 12 (doze) bolsas ao ano;

Art. 10º - A substituição de professores deve ser definida pela Chefia de Departamento e Coordenação do respectivo Curso e comunicada à DDE/PROGRAD, para evitar prejuízos aos alunos e atrasos em seus pagamentos.

Art. 11º - Os docentes em atuação no CONVÊNIO serão avaliados pelas Coordenações dos Cursos e Assessoria Pedagógica da Coordenação Geral do Convênio.

Parágrafo Único: Objetivando a excelência do CONVÊNIO 009/19 PMP, em caso de avaliação insatisfatória do docente, o mesmo ficará impossibilitado de ministrar disciplinas no Programa especial pelo período de 01 (um) ano.

Prof.ª Ana Conceição de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação

Prof.ª Lana Claudia Macedo da Silva
Diretora de Desenvolvimento do Ensino

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ana da Conceição Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 20/05/2021 13:57 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DBCB2DDC1E4B2307.1859D4502283DBA4.D76EE5513469A88F.AF0B586A6510C3CE

Identificador de autenticação: FAFB5BB.4796.B69.6B6053F902E9016FFA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/535758 Anexo/Sequencial: 5